



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 217/05

**Processo Administrativo n.º 05/10/19.106**

**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 012/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 4.648.689-6 e CPF n.º 456.399.308-53, e pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00, conforme art. 4.º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.736.714//0001-82, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 012/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de 03 eletrocardiógrafos digitais da marca **Eletropágina EP-3 DIXTAL**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

### **SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** O local de entrega será no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró, 550, Jardim Eulina, Campinas – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** O item licitado deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

**2.3.** Após a entrega dos equipamentos, a contratada terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para proceder à instalação e o treinamento de operação, em datas a serem agendadas com os Coordenadores da Policlínica III e Ambulatório Ouro Verde.

**2.4.** Após a instalação e treinamento será emitido, pela Secretaria Municipal de Saúde, o Certificado de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com descrito no Anexo I – Formulário “Cotação de Preços” e com a proposta da contratada.

**2.5.** A reprovação de qualquer equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a Contratada providencie a solução do problema (conserto ou substituição), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo Contratante.

**2.5.1.** Caso a Contratada não solucione o problema dentro do prazo estabelecido será devolvido o equipamento em desacordo e para este item será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 9.18 e 9.19 do edital licitatório.

**2.6.** No caso de fornecimento de equipamento importado, no ato da entrega, a contratada deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação;

**2.7.** A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos equipamentos no local de entrega.

**2.8.** Os equipamentos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificações no transporte e/ou entrega.

**2.9.** Na Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos, quantidades, preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

unitários, o número do item e código conforme apresentado no Anexo I – Formulário “Cotação de Preços”.

## TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**3.1. Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses**, contados a partir do Certificado de Aceite Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação, com fornecimento de peças, comportando assistência técnica, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:

**3.1.2.** Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por peças originais do equipamento.

**3.2.** A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadas e gastos com alimentação de técnicos da **contratada**, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da **contratada**, não cabendo nenhum ônus ao **contratante**.

**3.3.** Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a **contratada** fará comunicação por escrito ao **contratante**, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao **contratante** aprovar ou não tal justificativa.

**3.4.** Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da **contratada**, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

**3.5.** O técnico da **contratada**, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do **contratante**.

**3.6.** A **contratada**, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao **contratante** um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.7. A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução ou documentos informativos quando devidamente comprovados).

## QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará até que sejam entregues todos os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

## QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O preço unitário dos equipamentos objeto deste contrato é de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.2. O valor total da presente contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.3. O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional.

5.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob as seguintes rubricas:

08.01.10.301.2034.3004.0000.4490.52.04.76	R\$9.000,00
---	-------------

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do recebimento da Nota fiscal e do Certificado de Aceite Definitivo emitido pelo Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.2.** A Secretaria Municipal de Saúde dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.3.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.4.** Por eventuais atrasos de pagamento, o **contratante** pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,05% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** A **contratada** obriga-se a:

**8.1.1.** entregar os equipamentos nos prazos definidos na Cláusula Segunda.

**8.1.2.** entregar equipamentos novos, nunca anteriormente utilizados, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados ou reconicionados.

**8.1.3.** oferecer garantia e prestar suporte técnico nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

**8.1.4.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**8.1.5.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.6.** respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.7.** substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo **contratante**.

**8.1.8.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

**8.2.** O contratante obriga-se a:

**8.2.1.** prestar à **contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**8.2.2.** efetuar os pagamentos devidos.

## NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**9.2.** Será permitida a fusão da **contratada** com outrem, a cisão da **contratada** ou a incorporação de outrem pela **contratada**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

**9.3.** Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do **contratante**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o **contratante**.

## DÉCIMA - DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2. multa** por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do lote, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste;

**11.1.3. multa** por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues;

**11.1.4. multa** de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do equipamento, verificando-se o descumprimento dos prazos referentes à assistência técnica durante o período de garantia e de suporte técnico;

**11.1.5. multa** de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do Contrato;

**11.1.6. suspensão temporária** ao direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, e na hipótese de a Contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude;

**11.1.7. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** No caso da multa aplicada ser superior ao valor do crédito da contratada para com o contratante, este descontará deste valor e não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado falta se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 012/2005, de fls.213/2141.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.2.** O contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contratada na licitação.

## **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 012/2005, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

## **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 08 de Julho de 2005.

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
Secretário Municipal de Saúde

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
Representante Legal: Wilson /Caetano Campolina  
R.G. nº 17.438.396 SSP/SP  
CPF nº 063.449.958-07